ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 218

de 29 de dezembro de 1972

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR CONTA DA ARRECADAÇÃO A MAIOR DO CORRENTE EXERCÍCIO.

Dr. TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte L E I:

Art. 1º-Fica autorizado o Poder Executivo abrir créditos suplementares até o montante de Cr$ 4.639,15(Quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e quinze centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1/3.1.3.13-0.0-Serviço de alimentação.....	Cr$ 300,00
2/3.1.1.1-02.02-0.2-Diárias.....	Cr$ 218,75
2/3.1.2.3-0.2-Combustíveis e lubrificantes.....	Cr$ 17,47
5/3.1.2.3-4.2-Combustíveis e lubrificantes.....	Cr$ 570,49
5/3.1.2.13-4.2-Material para conservação de veículos.....	Cr$ 703,80
5/3.1.3.20-4.2-Serviços diversos:	
b)drenagens e conservação de estradas.....	Cr$ 434,98
5.0/4.1.1.2-9.5-Início de obras:	
a)construção do prédio da Subprefeitura de Tavares.....	Cr$ 1.809,24
5.0/4.1.1.3-9.5-Prosseguimento e conclusão de obras:	
d)conclusão da remodelação da Praça Barão do Rio Branco.....	Cr$ 500,00
6.0/3.1.3.14-8.3-Serviço de Assistência Social.....	Cr$ 84,42
Total.....	Cr$ 4.639,15

Art. 2º-O Poder Executivo terá como recurso para cobertura dos créditos suplementares autorizados pelo artigo retro, a arrecadação a maior verificada no corrente exercício.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mostardas, ao 29 de dezembro de 1973.

Dr. Telmo Lemos-Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.P.